

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3057

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003017-2 / BOA VISTA.

Impetrante: Gisele Barbosa Araújo.

Advogado: José Fábio Martins da Silva.

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira.

#### DESPACHO

Considerando que houve o cumprimento do v. acórdão desta Corte (fls. 131/132), encaminhem-se os autos ao Des. Lupercino Nogueira – Relator, diante da interposição de embargos declaratórios (fls. 117/122).

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003710-9

IMPETRANTE: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

PACIENTE: JOHN KESSLER BELFORT DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO LIMINAR

O causídico MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, qualificado na inicial, com escopo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com arts. 647 e seguintes, da nossa Lei Adjetiva Penal, impetra em favor de JOHN KESSLER BELFORT DE ALMEIDA, igualmente individuado, a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, aduzindo constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa.

Pedidas as informações, estas se seguem às fl. 75/76.

É o singelo relatório.

#### PASSO A DECIDIR.

O paciente JOHN KESSLER BELFORT DE ALMEIDA, está preso desde o dia 26 de setembro de 2004, acusado de, juntamente com outro comparsa, ter praticado três furtos qualificados.

Ocorre que a instrução criminal ainda não se encerrou por diversos adiamentos a pedido do advogado do co-réu RONAN e do próprio advogado do réu JOHN haver requerido a oitiva de outras testemunhas, restando atendido pelo Dr. Juiz presidente do feito, com aval do Ministério Público, segundo retratam as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.

Entendendo que o próprio patrono do paciente vem dando causa ao pretenso excesso prazal, descaracterizado fica o constrangimento sanável pela presente Ordem, isto é, a inexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Assim posto, INDEFIRO, o pedido liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público nesta instância.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003721-6

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

PACIENTE: HELENO DOS SANTOS TORRES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO:

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.05.003713-3.

Suscitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Suscitado: Juízo de Direito do 2.º Juizado Especial Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003703-4 / BOA VISTA

Impetrantes: Natanael Gonçalves Vieira e outro.

Paciente: Magno da Conceição Pereira Freitas.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003719-0 / BOA VISTA

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota.

Pacientes: Carlos Augusto Richil Borges e Jaime Sagica.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **LUCIANA ROSA DA SILVA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 01.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 044** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 01.02 a 02.03.2005.

**N.º 045** – Designar os Oficiais de Justiça **GLAUD STONE SILVA PEREIRA** e **JOELSON DE ASSIS SALLÉS**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 30.01 a 28.02.2005.

**N.º 046** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 850, de 14.12.2004, publicada no DPJ n.º 3026, de 15.12.2004.

**N.º 047** – Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Secretária da Câmara Única, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 09.12.2004 a 07.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 048, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, passando para o Nível V, a contar de 01.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A DEZEMBRO / 04

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				RS Milhares	
	Inscritos		Disponibilidade de Finanças	Não Inscritos por Insuficiência Financeira		
	Processados	Exercícios Anteriores				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR			7	4.122	4.985	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
<b>TOTAL</b>			<b>7</b>	<b>4.122</b>	<b>4.985</b>	
FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR e Sefaz/RR						

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Herivaldo Felipe Amoros dos Santos  
Diretor de Planejamento e Finanças  
CRC/RR 598/O-3

Serginaldo Menezes da Costa  
Secretário de Controle Interno  
CRC/RR 403/O-4

ESTADO DE RORAIMA  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO A DEZEMBRO / 04**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	R\$ Milhares
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>				
Disponibilidade Financeira	4.985	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Caixa	4.985	Depósitos de Diversas Origens	5	
Bancos	4.985	Restos a Pagar	4.129	
Conta Movimento	4.985	Do Exercício	4.129	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	285	
		Retenções / Consignações	285	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.985</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.419</b>	
<b>INSUFICIÊNCIA</b>		<b>SUFI CIÊNCIA</b>	<b>566</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>4.985</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.985</b>	

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR e Sefaz/RR

Des. Ricardo Oliveira  
 Presidente

Herivaldo Felipe Amoras dos Santos  
 Diretor Plan. e Finanças  
 CRC/RR 598/O-3

Serginaldo Menezes da Costa  
 Secretário de Controle Interno  
 CRC/RR 403/O-4

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 065/05

### DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 16), e determino o ARQUIVAMENTO deste feito, em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.489/04

### DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 20), e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.

Elabore-se correspondência ao 2.º Juizado Especial, conforme sugerido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.542/04

### DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 08), e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.

Deixo de expedir ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, em razão da demora tratar-se de questão a ser resolvida pela Juíza de Direito daquele Juizado.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 034/2004

### DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 63 e 64), e determino o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Elabore-se correspondência à Administração, conforme sugerido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**N.º 018** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

**N.º 019** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, no período de 27.01 a 10.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2001
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcos Paulo Bankow
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2003
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Charles de Lima Bessa
<b>OBJETO:</b>	Alteração quantitativa da metragem quadrada da área originalmente prevista. Em razão deste acréscimo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 6.895,37.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 037**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1755/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, VI, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
<b>VALOR:</b>	R\$472.500,00

**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0182/2005
<b>INTERESSADO:</b>	André R. S. Marques - ME
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

  

<b>Nº DO P.A.:</b>	0183/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Diego M. de Sousa - ME
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 057** – Alterar as férias do servidor **MARCELO ALT DINIZ**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2005.

**N.º 058** – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, nos dias 24 e 25.01.2005.

**N.º 059** – Conceder à servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Assistente Judiciária, afastamento para doação de sangue, no dia 28.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/01/2005

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: Almiro Padilha

**HABEAS CORPUS**

00001 - 01005003720-8

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paciente: Helyuton Santos Braga => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01005003721-6

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paciente: Heleno dos Santos Torres => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Relator: Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01005003719-0

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Carlos Augusto Richil Borges e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/01/2005

003351AM =>00416  
013827BA =>00410  
015195DF =>00369  
000349ES-B =>00389  
014910GO =>00357  
006984MT =>00065  
005717PA =>00382  
082177RJ =>00067  
001302RO =>00401  
000003RR =>00357  
000005RR-B =>00428  
000021RR =>00349, 00372, 00408, 00415  
000023RR =>00065  
000031RR =>00375  
000037RR =>00065, 00364  
000042RR-B =>00384  
000047RR-B =>00377, 00381, 00385  
000052RR =>00357  
000058RR-B =>00416  
000060RR =>00364  
000068RR-E =>00416  
000074RR-B =>00393  
000077RR-E =>00010, 00015, 00016, 00018, 00020, 00402, 00419, 00420  
000078RR-A =>00374, 00376, 00408, 00410, 00413  
000078RR =>00380  
000084RR-A =>00370  
000087RR-B =>00019  
000091RR-B =>00073  
000100RR-B =>00363, 00374  
000101RR-B =>00352, 00355, 00360, 00370, 00373, 00375, 00392  
000105RR-B =>00347, 00400, 00407  
000106RR-A =>00367  
000107RR-A =>00354  
000108RR =>00368  
000110RR-B =>00397  
000111RR-B =>00393  
000112RR-B =>00349  
000114RR-A =>00396, 00402, 00412, 00415, 00419, 00420  
000118RR-A =>00357  
000124RR-B =>00349, 00361, 00415  
000125RR =>00059, 00362, 00394, 00409, 00410, 00413, 00414  
000126RR-B =>00396  
000130RR =>00407  
000131RR =>00348  
000136RR =>00368  
000144RR-A =>00349, 00372, 00408, 00415  
000144RR-B =>00363  
000145RR =>00063

000147RR-A =>00363  
 000149RR =>00401  
 000155RR-B =>00423  
 000160RR-B =>00072  
 000160RR =>00398  
 000171RR-B =>00011  
 000174RR-A =>00363  
 000175RR-B =>00396, 00415  
 000177RR =>00372, 00430  
 000178RR =>00365, 00366, 00367, 00371, 00378, 00381, 00394  
 000179RR-B =>00426  
 000182RR-B =>00427  
 000184RR-A =>00383, 00409  
 000188RR-B =>00150  
 000197RR-A =>00363  
 000201RR-A =>00416  
 000203RR =>00365, 00366, 00367, 00371, 00379, 00381, 00383, 00394  
 000205RR-B =>00389  
 000209RR-A =>00385, 00399  
 000209RR =>00393  
 000212RR =>00395, 00396  
 000213RR-B =>00023, 00349  
 000215RR =>00365, 00366, 00367, 00371, 00379, 00394  
 000216RR-B =>00424  
 000218RR-B =>00424  
 000222RR-A =>00391  
 000223RR-A =>00397  
 000223RR =>00051, 00411  
 000226RR =>00008, 00061, 00389  
 000231RR =>00065  
 000236RR =>00416  
 000237RR =>00396  
 000239RR-A =>00351, 00353, 00356  
 000239RR =>00395  
 000240RR =>00412  
 000245RR-A =>00383, 00386, 00387, 00388, 00390  
 000245RR =>00046  
 000248RR =>00064  
 000251RR =>00348  
 000254RR-A =>00395  
 000260RR =>00391  
 000262RR =>00406  
 000263RR =>00061  
 000264RR-A =>00152  
 000264RR =>00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00020, 00396, 00403, 00404, 00412, 00415, 00417, 00418, 00421, 00422  
 000269RR =>00359, 00396, 00406, 00412, 00415  
 000279RR =>00069  
 000282RR =>00399  
 000285RR =>00152  
 000292RR =>00362  
 000295RR =>00073  
 000311RR =>00062, 00066, 00071, 00358  
 000321RR =>00427  
 000339RR =>00362  
 000352RR =>00396  
 000356RR =>00021  
 000385RR =>00057, 00058, 00350  
 000394RR =>00061  
 130524SP =>00151  
 133038SP =>00395  
 188416SP =>00405

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00044 - 001005101762-1  
 Exequente: M.H.M.S.; Executado: G.J.B.S. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 789,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.; Réu: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.344,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00046 - 001005101795-1  
 Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.082,60. Adv - Dimas de Almeida Soares .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### EXECUÇÃO

00047 - 001005101759-7  
 Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 797,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.226,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00022 - 001005101777-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00023 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.513,81. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

### EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001005101584-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.936,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101742-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto Nunes => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 418,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101744-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neide da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 421,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00021 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Francisco Jose Monteiro => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 001005101727-4

Agravante: Banco Dibens S/A; Agravado: Ana Maria Reis Nunes => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00010 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 9.106,43. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00011 - 001005101788-6

Requerente: Rogean James Caleffi; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 55.596,24. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001005101753-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sueli da Silva Leitao => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.460,82. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.056,81. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ORDINÁRIA**

00014 - 001005101748-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jediel Costa Martins => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.380,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.327,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00016 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.232,98. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**SAVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00017 - 001005101751-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jocilene Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.647,42. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ORDINÁRIA**

00018 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.695,50. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**SAVARACÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EMBARGOS DEVEDOR**

00019 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.457,27. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

**ORDINÁRIA**

00020 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.611,15. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00049 - 001005101735-7

Requerente: A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005101799-3

Requerente: L.B.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 001005101737-3

Requerente: G.L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00052 - 001005101766-2

Requerente: T.K.A.P. e outros; Requerido: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101767-0

Requerente: G.N.S.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00054 - 001005101738-1

Requerente: Elizete Valente de Andrade Macellano => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00055 - 001005101794-4

Requerente: F.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00056 - 001005101739-9

Requerente: B.M.C.; Requerido: J.A.L.C. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00057 - 001005101774-6

Autor: E.M.N.; Réu: J.H.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.757,16. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00058 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00027 - 001005101743-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 424,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 001005101769-6

Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101779-5

Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 001005101866-0

Autuado: Hildebrando Guimaraes Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00041 - 001005101801-7

Autor: Delegado de Policia Francisco Evangelista dos Santos de Araú => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00042 - 001005101783-7

Réu: Jaine Caitano Rosa => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101786-0

Réu: Wilson Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 28/01/ 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00028 - 001005101782-9

Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00029 - 001004082973-0

Indicado: F.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00030 - 001003073127-6

Indicado: M.F.P.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00031 - 001004077857-2

Indicado: R.N.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00032 - 001005101768-8

Indicado: L.O.S. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00033 - 001005101787-8

Autuado: Jose Agnaldo Rodrigues e Silva => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00034 - 001005101791-0

Indicado: J.S.G. => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00035 - 001003069399-7

Indicado: F.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00036 - 001005101784-5

Indicado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00037 - 001005101370-3

Autuado: Rubens Garcia de Menezes => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001005098214-8

Indicado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005098215-5

Indicado: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098216-3

Indicado: E.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/ 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098217-1

Indicado: D.G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005098218-9

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098219-7

Indicado: E.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/ 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098222-1

Indicado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2AVARA CÍVEL****Expediente de 28/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Á):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00075 - 001005100942-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005100952-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eduardo Perdiz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005100957-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dalzina da Silva Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005101017-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005101027-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005101032-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Rodrigues Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido,

para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005101082-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005101087-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005101233-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Ribeiro de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005101238-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Gomes Feitosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005101275-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução.

(art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005101279-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005101281-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005101285-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005101286-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005101288-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Andrade de Faria => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005101289-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se todos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005101290-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005101296-0

Esequente: Município de Boa Vista; Executado: Gregório Francisco da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005101301-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gertrudes Dalvit de Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101302-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hidelgardo Bantim  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005101303-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grivalda Barroso Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005101304-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Solidon Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005101307-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005101308-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Angela Maria Silva de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005101311-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005101314-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Ady - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005101316-6  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005101317-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005101319-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101322-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Jose Pereira  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprsa-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005101325-7  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arnaldo Sebastião de Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005101326-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Airinel Ferreira  
Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido,  
para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa  
de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005101327-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase-  
Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Ady - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005101329-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Osvaldo da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005101330-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pio Saraiva  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005101334-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)

00113 001005101335 6

00113 - 001005101335-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Djalma C da Silva  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/

2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005101336-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Deusailoton Antonio de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005101337-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Souza de Almeida => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005101338-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005101339-8

00117 - 001005101339-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda da Silva  
Moraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido,  
para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa  
de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.  
, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do  
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à  
penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados  
bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/  
80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos  
bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.  
Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/  
2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)

00118 - 001005101340-6

00118 - 001005101540-6  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005101399-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005101402-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Livoni Bezerra de O. de Olivares => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101403-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcus Vinicius da Silva Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005101404-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005101408-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Herivaldo Felipe Amoras dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005101410-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Omar Pinto Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005101411-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Luz Candida de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005101412-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Paixão Alves da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101413-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel de M Fonteles => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005101415-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005101418-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ruy Guilherme Silveira de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005101420-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005101429-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Moura Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005101430-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Vieira Ramos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005101431-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel da Silva Guimarães => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005101432-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005101435-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005101438-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alcimira Luiza de Magalhães => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101439-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005101441-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Leopoldo Aníbal Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005101442-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005101444-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Borges Guimaraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005101445-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005101447-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: F A Fr Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101449-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hermes Venancio da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101491-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João S de Araújo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005101501-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005101506-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005101516-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Ramos de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005101526-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alan Ulisses da Silva Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005101541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00150 - 001004097740-6

Impetrante: Celio Lourenço Pereira; Autor. Coatora: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Pmbv => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de conceder a medida liminar postulada, ante a vedação legal a tanto, prevista na norma do

parágrafo 4º, do art. 1º da Lei n.º 5.021/66. Vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 27.01.2005. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 28/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Décio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### EXECUÇÃO

00347 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Doc. de fls. 50 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### INDENIZAÇÃO

00349 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao requerido sobre: certidão de fls. 50 (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleiro Neto.

00350 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - certidão de fls. 54(v) (Port. 02/99) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 5AVARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### BUSCA E APREENSÃO

00351 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00352 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Sivirino Pauli.

00353 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) aut0ra. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00354 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00355 - 001004087779-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Sivirino Pauli.

00356 - 001004097648-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alexsandro Oliveira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 18, no prazo de cinco dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00357 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00358 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de fl. 30v, no prazo de cinco dias. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00359 - 001004085281-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Silva de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00360 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 40v, no prazo de cinco dias. Adv - Sivirino Pauli.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00361 - 001004098116-8

Autor: Gilce de Oliveira Pinto; Réu: Dulcimara Soares Sokolovicz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 18 e 20, no prazo de cinco dias. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00362 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre as certidões de fl. 63v, no prazo de cinco dias. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

#### EXECUÇÃO

00363 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Antônio Avelino de A. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00364 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00365 - 001001006139-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Gilberto Moreira Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00366 - 001001006143-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00367 - 001001006150-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Celia Rodrigues Serafim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo.

00368 - 001001006165-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Francisco de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00369 - 001001006232-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: José Alves Figueiredo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00370 - 001001006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Severino do Ramo Benicio, Sivirino Pauli.

00371 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00372 - 001001006285-8

Exeqüente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00373 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Sivirino Pauli.

00374 - 001001006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00375 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 266 a 268, no prazo de cinco dias. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00376 - 001001006484-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jair Magalhães Mota e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00377 - 001001006557-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Geraldo Pereira de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)

exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00378 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00379 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00380 - 001001006585-1

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00381 - 001001006619-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00382 - 001002021147-9

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00383 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00384 - 001002044975-6

Exeqüente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00385 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00386 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00387 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00388 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00389 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00390 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00391 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00392 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00393 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 165 a 173, no prazo de cinco dias. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00394 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00395 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se sobre o auto de avaliação de fl. 58, no prazo de cinco dias. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Stélio Dener de Souza Cruz, Elias Bezerra da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00396 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MONITÓRIA

00397 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00398 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 46v, no prazo de cinco dias. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### POSSESSÓRIA

00399 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00400 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00401 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 28/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00402 - 001005101456-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ana Maria Silva Sousa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00403 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00405 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Final de Sentença:Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00406 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Final de Sentença:Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e sem honorários advocatícios posto que já transacionados.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00407 - 001002028523-4

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00408 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Aguarda providência cls sentença. Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria aqui tratada é unicamente de direito, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### EXECUÇÃO

00409 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadora para atualização do débito na forma requerida à fl. 167/168 e considerando a sentença acostada às fls. 170/172. Após, conclusos.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00410 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente sobre o requerimento de fl.29.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00411 - 001004096182-2

Exequente: Stefani Pinheiro Ribeiro; Executado: Aipana Locadora Ltda e outros => Final de Sentença:Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios serão divididos igualmente nos termos do § 2º do art. 26 do CPC.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001005101543-5

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda providência apensar. Despacho:Apense-se aos autos principais. Após, conclusos.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Aguarda expedição de auto de penhora. Despacho: Defiro(fls.431/432). Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00414 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Final de sentença:Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00415 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 427.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00416 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => Aguarda providência certificar. Despacho: Deixo de receber o apelo interposto, porquanto não ter sido comprovado, tal qual determina a norma do artigo 511, do CPC, o devido preparo. Note-se que a apelação fora interposta no dia 30 de dezembro de 2004, às 16:10, sendo, no entanto, o preparo ofertado, tão somente no dia 03 de janeiro de 2005. Certifique, assim, o cartório se ocorrido o transito em julgado.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00417 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00418 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00419 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Aguarda expedição de mandado. Despacho:Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00420 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00421 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastião Leci da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00422 - 001005101252-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 28/01/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00059 - 001004097551-7

Agravante: E.C.A.; Agravado: R.N.P. => DESPACHO: Digam as partes se ainda pretendem requerer algo, após a descida do feito do e. TJRR. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001002045492-1

Requerente: B.L.P.R. e outros; Requerido: J.B.D.R.J. => DESPACHO: oficie-se, com urgência, no termo requerido à fl. 26. Boa Vista, 27/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004094260-8

Requerente: M.C.S.O.; Requerido: F.H.B.O. => DESPACHO DADO EM AUDIÊNCIA: Designo desde já o dia 27 de abril de 2005, às 10:15h, para realização de audiência e conciliação e julgamento. Boa Vista, 25 de Janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001004097521-0

Requerente: F.B.B.L.; Requerido: M.S.S.L. => DECISÃO: Deveras, atento ao binômio necessidade/possibilidade, considerando-se o fato da requerida possuir, ao que alega a requerente, vínculo empregatício, fixo, de logo, alimentos provisórios no patamar de treze por cento da remuneração daquela, inclusive décimo terceiro salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios (imposto de renda e contribuição previdenciária). Oficie-se à CEF para abertura de conta bancária em nome da representante legal da autora. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se a requerida, ficando esta ciente de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência retro, bem como deverá se fazer acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol prévio. O mesmo se aplica em relação à autora no que tange ao rol testemunhal e advogado. Expeçam-se as necessárias intimações. Cientifique-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001004085217-9

Requerente: Antônia de Souza Fernandes => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 28/01/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00064 - 001004096613-6

Autor: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante; Réu: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante Filho => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre a defesa apresentada. Boa Vista, 27/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco; Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => DESPACHO: Observo que o pedido constante na petição retro já foi analisado, ou melhor, já foi satisfeito por meio do termo de vista de fl. 168., sem que nada de efeito tenha sido requerido. Assim, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Eduardo Silva Medeiros, Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001002031607-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno do mandado de averbação, devidamente cumprido. Após 30 dias, nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00067 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => DESPACHO: Intime-se o excepto, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a exceção. Suspendo o andamento do feito principal. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

00068 - 001005101277-0

Excipiente: A.L.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: Deveras, forte nos argumentos supra, por não vislumbrar a presença dos antepassados legais necessários, indefiro o pleito de antecipação sob comento. Determino ao Cartório, em caráter emergencial: desentranhar a petição e documentos de fls. 27/37 e autua-los na forma de Exceção de Incompetência. Suspender o andamento do feito principal, nos termos do art. 306. do Código de Processo Civil. Intimar o excepto, ora autor, para, em querendo, manifestar-se em dez dias, na forma do art. 307, do Código de Processo Civil. A parte II do comando judicial deverá ser cumprida, independente de eventual recurso a ser manejado contra a presente. Traslade-se, após a autuação encimada, via desta decisão para os autos da Exceção. P.I. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00069 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N.; Executado: J.B.F.N. => DESPACHO: Após a juntada da justificação - determinada nos autos em apenso - abra-se vista à parte exequente e ao MP. Ao final, conclusos. Boa Vista, 26/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001004094448-9

Exequente: V.W.; Executado: C.W. => DESPACHO: Observa-se, como anotado na certidão retro, ser a presente justificação própria do rito da execução de alimentos, delineada no art. 733, do Código de Processo Civil. Portanto, a autuação levada a efeito pelo Cartório Distribuidor abriga erro material, que merece reparos diante do cancelamento da distribuição viciada. Cumpra-se. Após, juntam-se as petições e demais termos nos autos da execução respectiva. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004094628-6

Exequente: J.B.C.R.; Executado: H.C.R. => DESPACHO: À parte exequente. Ao MP. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001004097798-4

Exequente: K.K.H.M.; Executado: M.Z.M. => SENTENÇA: Cuida-se da execução de pensão alimentícia movida por Kennir Kazuo e Hideshma Muniz visando ao recebimento da quantia de R\$ 779,92, contra Manoel Zaquel Muniz.Petição, à fl 15, informando sobre a quitação do débito. Decido. Julgo extinta a execução pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00073 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Aguarde-se a data de realização de audiência. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001004083146-2

Requerente: Y.R.S.M.; Requerido: R.M. => DESPACHO: Intimem-se o autor, via DPE, para providenciar o endereço completo do requerido, conforme certidão supra, em dez dias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8AVARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00151 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;  
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro (fls. 281). oficie-se tal qual pugnado. Após, vista ao Estado de Roraima. BV, 28/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Antonio Perrira da Costa.

#### CAUTELAR INOMINADA

00152 - 001005100269-8

Requerente: Lenise de Andrade Lira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Diga a parte autora. BV, 28/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001005100500-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005100505-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005100510-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005100540-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005100555-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: North Tour Turismo Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005100560-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005100570-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005100595-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Projecto Projetos Com. Rep Imp e Exp. Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005100600-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando Gomes Freitas => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005100635-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baírton Pereira Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005100640-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro de Jesus Cerino => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005100642-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Galvao Saldanha => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005100652-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ananias Moreira Costa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005100660-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Frederico Martins Viana => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005100662-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira Araujo Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005100664-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Hortencio Torres => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005100667-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro  
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005100668-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha  
Maduro Ribeiro => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como  
requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os  
juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida  
Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em  
dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou  
nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)  
penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80)  
bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo,  
penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da  
execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez  
por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de  
janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em  
Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005100669-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005100670-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Vieira Normandia => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.  
 Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005100671-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005100672-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005100673-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Mendes Machado => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005100675-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Moraes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005100676-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genesio Aberti Benedetti => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.

Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005100731-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005100735-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sociedade Educacional Atual da Amazonia => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005100736-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005100737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005100744-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005100746-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/13, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005100748-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Jose Peeira da Costa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100749-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Gomes Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100750-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosber Neves de Almeida => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100752-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ozenildo Amorim Feitosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005100756-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Omir Barreto Fonteles => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido,

para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005100759-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosineide Ferreira de Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ps Dutra Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100765-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Simões Aragão => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100766-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100767-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100768-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Célia Oliveira Lendengue => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005100770-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100771-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005100772-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005100775-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005100776-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dário Quaresma de Araújo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005100779-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: e Mateus de Freitas - Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005100784-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005100785-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alexandre Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005100830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Debeler Serviços e Construções Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em

10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005100831-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Janes de Carvalho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005100885-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005100891-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005100935-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005100945-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005100947-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Peixoto => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005100950-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marinete Silva Nascimento => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005100955-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enedita Forte Franca => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005100960-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101002-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101003-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101005-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vera Lucia dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101008-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Welenino Silva de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005101012-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005101013-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jacyr de Souza Cruz => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005101015-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005101020-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ademir Menezes dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005101022-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abade Brum de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005101035-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cr de Almeida Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005101037-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005101038-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005101042-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005101043-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101047-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005101048-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Augustinho Felix Santana => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se

tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005101050-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005101079-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Amaral dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005101081-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Skf Wanderley => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101083-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005101089-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jobson/elizabeth/melgibson Silva Barros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005101090-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson de Souza Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005101095-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cecilia Macelaro Thome => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005101096-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mariano Terço de Melo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005101097-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005101103-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101105-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005101106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101108-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005101110-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Horácio Pereira de Carvalho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005101111-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irma Aparecida de Moraes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido,

para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005101112-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Helio do Carmo Magalhães => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005101113-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101137-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001005101139-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Roberto da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001005101142-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005101143-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005101170-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005101171-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivonete Liberato da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001005101172-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005101177-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005101179-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005101181-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Rebouças Mota => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005101183-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005101185-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Benedita Franco da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005101186-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001005101189-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005101191-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005101192-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005101194-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arlete Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005101195-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Pessoa Cabral => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005101196-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juvenal de Pinho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005101199-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wanda Briglia Rocha => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005101200-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005101203-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005101205-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005101207-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005101210-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005101213-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005101214-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005101215-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/11, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101216-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101217-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiraja Riz Rodrigues => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101221-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvina Nonato dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005101223-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raquel Fernandes da Cruz => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005101226-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005101227-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Edmar de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/14, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005101229-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ireneia G de Araujo Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005101232-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ferreira da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005101235-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Pereira da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005101237-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005101278-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005101280-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eg Mendes Padilha => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005101282-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nélio Alves Lopes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005101283-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Magalhães Carneiro => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005101284-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Herivelto de Miranda Odilair => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005101287-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao F Santana => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se

tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005101291-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005101292-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005101295-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Eurinete Beserra Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001005101297-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy dos Santos Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001005101298-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001005101299-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005101300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005101306-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005101309-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alcinea Florentina de Arruda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005101310-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo Bessa de Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). 00302 - 001005101312-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005101313-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005101315-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco da Chagas Bessa de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005101318-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carvalho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005101323-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto  
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005101324-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neide Silva de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005101328-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005101331-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurea Stela de Souza Cruz Brasil => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprsa-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005101332-3  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adriana Dantas =>  
RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo  
de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e  
encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou  
garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do  
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005101333-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A V P da Costa -  
Firma => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para  
no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de  
mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou  
garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do  
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à  
penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados  
bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se  
tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para  
embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.  
04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto  
Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005101393-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.  
Ángelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005101395-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.  
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005101398-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Quota dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.  
04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005101400-8  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene da Silva de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se

tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005101401-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005101406-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Bento Rodrigues dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005101407-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005101409-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aleyde Silva Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005101414-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Iolanda da Silva Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005101416-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Rolin da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005101417-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Jorge Roque da Costa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005101419-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001005101421-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005101422-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005101423-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilia Merandolina P de Melo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005101424-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005101425-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005101426-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mario de Andrade Campos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005101427-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005101428-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005101436-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Oziel Tavares de Araújo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001005101440-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Costa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005101443-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005101446-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005101448-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Sobrinho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005101450-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005101496-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/ 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005101531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria Comercio Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00346 - 001004097627-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Vicencia dos Santos Catão => 01 - Apense-se ao processo principal. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1 VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/01/2005**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### ESCREVENTE PAUTA:

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00423 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 18/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00424 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogado da Audiência designada para o dia 03/02/05 às 09:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros.

## 3 VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00425 - 001004083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00426 - 001004097269-6

Réu: Suely Nascimento de Lima => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 22/06/2005 às 08:15 hs., na sala de audiência desta Secretaria. § Boa Vista/RR 28/01/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Elídoro Mendes da Silva.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00427 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros => Intimação ordenado(a), ciência da defesa da audiência de testemunhas designada p/ o dia 03/03/05 às 11:00 hs. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Walterlon Azevedo Tertulino.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00428 - 001004097759-6

Requerente: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). ... Destarte, entendo presentes os requisitos legais que justificam a manutenção da prisão ante tempus e, em razão disso, indefiro, no momento o pleito de revogação de prisão preventiva. Publique-se. Ciência ao MP. Boa Vista, 25/01/2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Alci da Rocha.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00429 - 001001005682-7

Réu: Leocimar Laranjeira Francelino => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO, brasileiro, solteiro, agente de ensino, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 23.06.1968, portador do RG n.º 78.657 SSP/ RR, filho de Leônico Francelino e de Marlene Laranjeira Francelino. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 005682-7, Ação Penal

movida pela Justiça Pública em face de LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas penas do art. 157, § 2º, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP, ABSO LVO o acusado LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias. Boa Vista/ (RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00430 - 001005100910-7

Autor: Rosalina Menezes da Silva => DECISÃO: (...)Isto posto, defiro o pedido. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. BV, 27/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**INFÂNCIA E JUVENTE****Expediente de 28/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00008 - 001005098207-2

Requerente: S.Q.L.; Criança Adol: L.Q.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagemao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista 28.01.2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/01/2005**

002067AC =>00052  
000051RR-B =>00042  
000058RR-B =>00053  
000077RR-A =>00061  
000077RR-E =>00051  
000092RR-B =>00013  
000098RR-A =>00008  
000100RR =>00043  
000105RR-B =>00049  
000110RR-B =>00057, 00061  
000114RR-A =>00051  
000118RR-A =>00060  
000119RR-A =>00061  
000149RR =>00011  
000163RR-B =>00063  
000171RR-B =>00054

000181RR-A =>00002, 00005, 00006, 00007  
 000188RR-B =>00062  
 000189RR =>00001, 00015, 00017, 00042  
 000194RR-B =>00051  
 000202RR-B =>00054  
 000218RR-B =>00003  
 000223RR-A =>00056, 00057, 00061  
 000223RR =>00055, 00058  
 000225RR =>00043, 00046, 00050  
 000231RR =>00048  
 000245RR-A =>00049, 00054  
 000262RR =>00059  
 000264RR =>00051  
 000269RR =>00051  
 000282RR =>00014  
 000337RR =>00048, 00049  
 000394RR =>00051

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005098970-5  
 Autor: Sergio da Silva Gomes; Réu: Alfeu de Souza Gentil =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 9.900,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001005098965-5  
 Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Marciléia Santiago Matos => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 493,75. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005098982-0  
 Autor: Alan Gonçalves; Réu: Banco Real- Abn Amro => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005098986-1  
 Requerente: Joel da Cunha Silva; Requerido: Raimundo Leondri da Costa Maia => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 001005098963-0  
 Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Angela Cristina Medeiros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 553,13. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00006 - 001005098967-1  
 Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Laysa de Oliveira Lanconi => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 538,38. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00007 - 001005098969-7  
 Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Raimunda Viana Costa => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.010,99. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005098975-4  
 Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00009 - 001005098978-8

Autor: Frank James da Cunha Watson Junior; Réu: Luis Carlos Sokoloviz => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 491,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00010 - 001005098971-3  
 Autor: Cesar Oberlan Branco dos Santos; Réu: Moriá Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 001005098961-4  
 Requerente: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 001005098976-2  
 Embargante: Leidiane Rodrigues de Oliveira; Embargado: Dilamar Cardoso Salvião => Distribuição por Dependência em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00013 - 001005098973-9  
 Exeqüente: Francisco Luiz de Lima; Executado: Cleide Aparecida Cardoso Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 8.561,79. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00014 - 001005098984-6

Exeqüente: Marcos Antonio de Brito Carvalho; Executado: Joao Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.040,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001005098972-1  
 Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: Boa Vista Energia S/A =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00016 - 001005098974-7

Autor: Fabio Ferreira Costa; Réu: Léia da Silva Santos =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.121,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098977-0

Autor: Civaldo Antonio da Silva; Réu: Roteteca Celula =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00018 - 001005098980-4

Autor: Ledo Alves Barbosa; Réu: Empresa União Cascavel de Transporte Turismo Ltda- Eucatur => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005098942-4  
 Indiciado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098944-0

Indiciado: R.K.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098950-7

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005098952-3  
Indiciado: E.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005098960-6  
Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005098993-7  
Indiciado: M.D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001005098981-2  
Indiciado: E.T.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001005098940-8  
Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005098946-5  
Indiciado: O.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005098962-2  
Indiciado: R.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005098987-9  
Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001005098959-8  
Indiciado: J.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005098948-1  
Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005098968-9  
Indiciado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005098985-3  
Indiciado: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00034 - 001005098979-6  
Indiciado: E.T.V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005098966-3

Indiciado: I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001005098964-8

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00037 - 001005098989-5

Indiciado: M.D.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005098991-1

Indiciado: A.A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001005098958-0

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00040 - 001005098983-8

Indiciado: S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00041 - 001003069534-9

Exequente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Executado: Luiz Carlos Bazan => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 12/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Jureni Oliveira Brito

## AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00043 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00044 - 001004088974-2

Autor: Jair Andrade de Farias; Réu: Waterlon Azevedo Tertulino => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00045 - 001004088446-1

Exequente: J.a.de Albuquerque-me; Executado: Adeci Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004095845-5

Exequente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: A parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001004084124-8

Requerente: Francisco Pereira Gomes; Requerido: João dos Reis Viana Mota => FIANL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00048 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => INTIMAÇÃO: Da parte ré para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00049 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a alteração do nome do advogado (fls. 102), no SISCOM. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00050 - 001004077381-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00051 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00052 - 001004086567-6

Autor: Junho Tadeu de Melo Pinheiro; Réu: Adriano Silva Azevedo => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência designada. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Selma Aparecida de Sá.

00053 - 001004095808-3

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo

acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00054 - 001005098931-7

Autor: Eleonora Silva de Moraes; Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a cotar da ciência desta decisão, exclua os dados relativo ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, vabilizando-se esta decisão. Em, 27/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001004086895-1

Requerente: Matilde Fernandes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00056 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Intimem-se os filhos da executada, para que informem a este Juízo: para quem foi vendido os bens arrematados e qual o endereço do comprador (qualificação completa); acerca de eventual abertura de inventário. Cumpra-se com urgência. Em, 25/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto. Natal Ribeiro.

00057 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 70/71. Diligências necessárias. Em, 24/01/05 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00058 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00059 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 20). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a exceção do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/01/2005 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00060 - 001004084695-7

Requerente: Alexandre Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 71, com urgência. Em, 24/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Geraldo João da Silva.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****INDENIZAÇÃO**

00061 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros => DESPACHO: 1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 182/187; 2) Libere-se a penhora dos bens não assinalados à fls. 171, conforme determinação de fls. 186/187; 3) Após a liberação, certifique-se nos autos o valor total dos bens constritos; 4) Indefiro o pedido contido na alínea "c", de fl. 190; 5) Após o cumprimento dos itens de números 1, 2 e 3, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da alínea "a", de fl. 190; 6) Diligências necessárias, compra-se. BV. 21/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

**MONITÓRIA**

00062 - 001004088602-9

Autor: Eduardo Loureto de Souza; Réu: Francivaldo Mota Sobral => DESPACHO: 1) Verifico que os autos de execução foram arquivados por não se localizar o devedor, podendo o autor intentar esta ação, já que aquela foi extinta na forma do art. 53, § 4º, da LJE. 2) Cite-se o requerido para pagamento ou embargos, no prazo de 10 (dez) dias, pena de execução forçada. 3) Int. BV. 24/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00063 - 001004095063-5

Autor: Maria Lima de Brito; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: 1) A autora pretende a devolução de quantia paga referente a contrato de compra e venda de imóvel. 2) Informa a anuência da requerida quanto ao negócio, contudo não há nos autos prova do desfazimento do pacto. 3) Assim, não se cuida de ação de monitoria, mas sim, de ação de conhecimento, onde, através de declaração, a autora poderá obter aquilo que pretende, ou seja, o dinheiro pago. 4) Diante disso, determino a emendar a inicial, a fim de se adequar o pedido ao processo de conhecimento, bem como, para que se junte aos autos o contrato referente ao negócio jurídico objeto da demanda. 5) Prazo para atendimento é de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. 6) Int. BV. 24/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005007185-9

Autor: Leonildes Vieira Rocha; Réu: Elisângela S. Lopes => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 124,50 - Audiência Conciliação: Dia 22/02/2005, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007186-7

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Sebastiana de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Valor da Causa: R\$ 131,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/02/2005, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 002005007188-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 002005007181-8

Indiciado: F.B.V.V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007182-6

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007184-2

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 002005007183-4

Indiciado: F.C.H.B.V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007187-5

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003005004193-5

Indiciado: W.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004195-0

Indiciado: J.S.T. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004196-8

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004202-4

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004216-4

Indiciado: A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004217-2

Indiciado: E.E.F.H. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004223-0  
Indiciado: V.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003005004203-2  
Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003005004218-0  
Autor: José de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004219-8  
Autor: Antônio Carlos Gama dos Reis e Outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004224-8  
Réu: José do Livramento Medrada de Jesus => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS** **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/01/2005

000144RR-A =>00010  
000181RR-A =>00010  
000184RR-A =>00008  
000224RR-A =>00004

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARACÍVEL

Expediente de 28/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004703002048-2  
Requerente: E.C.; Requerido: E.T.C. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004704003770-8  
Requerente: Luiz Gomes Sarrazin; Requerido: Deuzimar Rufino Rodrigues => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004704003713-8  
Requerente: M.S.C.; Interditado: O.C.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004703001525-0  
Requerente: F.F.S.; Requerido: A.B.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - João Pereira de Lacerda.  
00005 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: F.B.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003938-1

Requerente: M.H.C.L.; Requerido: O.S.L. => Aguarda expedição de edital. Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004704003607-2

Requerente: O.B.S. e outros => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 004702000993-3

Autor: Vicente de Souza; Réu: Alcimir da Silva Campos => Expedição efetivada de edital. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004703002145-6

Requerente: K.E.P.N.; Requerido: D.G.F. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 004703002005-2

Impetrante: Otília Natália Pinto; Autor. Coatora: Valdemar Alves dos Santos e outros => Intimação efetivado(a). Fica Vossas Senhorias intimados do r. despacho de fls 163 a seguir transcrita“ Às partes para ciência do retorno dos autos da 2A instância Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Clodocí Ferreira do Amaral.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 004703002039-1

Reclamante: Edimar Nogueira dos Santos; Reclamado: João Pires de Carvalho => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE ALTO ALEGRE** **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001691-3

Autuado: Rilkson Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 31 de janeiro de 2005.**  
**para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ SANTIAGO**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 47.110 – 2<sup>a</sup> via e CPF nº 112.237.822-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se INTIMAÇÃO da pessoa acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo nº 0010 03 069600-8 – Revisional de Alimentos, em que são partes requerente **José Luiz Santiago e Ynnara Regina de Souza Santiago**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: LEONAN FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, policial militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se INTIMAÇÃO da pessoa acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo nº 0010 03 065647-3 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes **Leonan Francisco de Souza e Rafaela Pereira de Souza**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

Josefa C. de Abreu  
Escrivã

**Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2005.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: DARNELY SALES DASILVA**, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se INTIMAÇÃO da pessoa acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para dar andamento no processo nº 0010 03 068001-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Darnely Sales da Silva e interditada Eliete de Melo**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.

Josefa C. de Abreu  
Escrivã

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LAURA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora do RG nº 1760415 SSP/PA e do CPF nº 150.555.742-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 03 067943-4 – Separação de Corpos, em que são partes requerente **L.G.F.** e requerido(a) **O.C.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **vinte e oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROQUE PEREIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, eletricista de automóveis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 100918-0 – Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes requerente(s) **M.H.S.A.** e requerido **R.P.S.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

PORTARIA N.º 012 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO , Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97).

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço executado: Descolamento de servidor com a finalidade de realizar a fiscalização do serviço de instalação elétrica na sede do cartório da 4<sup>a</sup> Zona Eleitoral, tendo em vista a necessidade de atestar a correspondente Nota Fiscal.

Destino: São Luis do Anauá - RR

Período de afastamento: 31.01.05 a 01/02/2005

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: ANTONIO FERREIRA GOMES – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC – 5.

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 208,10

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

- Presidente – TRE/RR -

**PORATARIA N.º 013 DE 31 DE JANEIRO DE 2005.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS, Secretário de Administração, símbolo CJ-3, encontra-se de férias, no período de 31.01 a 09.02.05.

#### RESOLVE:

Designar o servidor HALISSON ALEX BAZERRA BARRETO para substituí-lo no período das férias acima mencionada, com efeitos a contar a partir da publicação desta portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

Presidente – TRE/RR -

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORATARIA N.º 59, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor ANDERSON ROBERTO NADOLNY, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 14 a 23FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORATARIA N.º 60, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORATARIA N.º 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 2MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, 16 (dezesseis) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 3 a 18MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO, 5 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 14 a 18FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A FACULDADE CATHEDRAL, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NOS VALORES DE MENSALIDADES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO “PARQUET” ESTADUAL.**

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2004, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 84.012.533/0001-83, com sede no Estado de Roraima, situada na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Centro, Boa Vista, Roraima, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, e a Instituição de Ensino Superior **FACULDADES**

**CATHEDRAL**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 03.485.283/0001-05, com sede na Avenida Luís Canuto Chaves, nº 293, Caçari, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Alves Campos, resolvem firmar o presente CONVÉNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o oferecimento de desconto aos Membros e Servidores do Órgão **CONVENENTE** por ocasião da contratação de serviços educacionais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA**

2.1. A **CONVENIADA** concederá desconto de 23 % (vinte e três por cento) aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima nas mensalidades de seus cursos de graduação e pós-graduação.

2.2. A concessão do desconto dependerá de simples apresentação da identidade funcional por parte dos Membros e Servidores do **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DO CONVENENTE**

3.1. O **CONVENENTE** dará divulgação dos cursos de pós-graduação ofertados pela **CONVENIADA**, valendo-se de seus canais de comunicação, como boletins, lista de e-mail, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades será única e exclusiva de cada Membro ou Servidor do **CONVENENTE** não restando ao Órgão credenciado qualquer ônus decorrente de inadimplemento;

4.2. No pagamento de mensalidade efetuado após a data do vencimento não incidirá o desconto previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO VENCIMENTO**

5.1. O vencimento das mensalidades dos cursos oferecidos pela **CONVENIADA** será, para Membros e Servidores do **CONVENENTE** no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - RR, para dirimir questões resultantes do presente instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente termo ficará a cargo do **CONVENENTE**.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente **Termo de Convênio**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos jurídicos.

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2005.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

HAROLDO ALVES CAMPOS  
Faculdades Cathedral

**Testemunhas:**  
**CATARINA MENDES BATISTA ROSAARAÚJO**  
**MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**



#### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>º</sup> INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/01/2005**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

##### **I-DISTRIBUICAO**

##### **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000142-0 PROT.:28/01/2005

CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE: :FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL

REQDO: :LEINA ALMEIDA DE LIMA

J. Dpcpe: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO LUIS/MA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000143-3 PROT.:28/01/2005

CLASSE :17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE: :MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: :WANILCE DO SOCORRO PIMENTEL DO CARMO E OUTROS

J. Dpcpe: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE MANAUS/AM

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000144-7 PROT.:28/01/2005

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: :EDSON BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL

IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA E OUTROS

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000145-0 PROT.:28/01/2005

CLASSE :1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: :AUREA DEEKE CAMPOS

ADVOGADO :VALTER MARIANO DE MOURA

REU: :UNIAO

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000147-8 PROT.:28/01/2005

CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: :WILDERLEY SILVEIRA LOPES

ADVOGADO :FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REU: :UNIAO

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000148-1 PROT.:28/01/2005

CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO: :BENEDITO DA CRUZ MARTINS

J. Dpcpe: :JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE BELEM/PA

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000146-4 PROT.:28/01/2005

CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

INCDO: :LUIZ GONCALVES PEREIRA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

##### **I-DISTRIBUICAO**

##### **2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2005.42.00.000146-4 PROT.:28/01/2005

CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

INCDO: :LUIZ GONCALVES PEREIRA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

**DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6**

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2005.42.00.700012-7 PROT.:28/01/2005  
 CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE: :DELAGACIA DE POLICIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR-RR  
 REQDO: :BRIGIDA EFA GARCIA DOS SANTOS LITTLE VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

#### **1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2004.42.00.001580-8  
 Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Denunciado : Ujaesh Singh

Citação de : UJAESH SINGH, guianense, casado, comerciante, natural de Mahaica – Guiana Inglesa, nascido aos 09/06/1966, portador do CPF n.º 524.976.072-48, filho de Beeram Singh e de Meona Singh, atualmente em local incerto e não sabido.

**Finalidade : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 03 de março de 2005, às 09h00min. a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334, do Código Penal Brasileiro.**

Sede do Juízo : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2005.

**Dr. HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Juiz Federal da 1ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2004.42.00.001945-2  
 Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Denunciados : Antônio Rivaldo Jansen Silva e outros

Citação de : ANTONIO RIVALDO JANSEN SILVA, vulgo “NEGRAO”, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês – MA, nascido aos 10/10/1977, filho de Marcelino Pereira da Silva e de Maria Jansen da Silva, FRANCISCO MARIANO DA SILVA FILHO, açougueiro, brasileiro, solteiro, natural de Monção – MA, nascido aos 06/11/1971, filho de Francisco Mariano da Silva e de Maria Alice da Silva e EDILSON LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Terezina – PI, nascido aos 19/12/1958, filho de Francisca Almeida de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido.

**Finalidade : Comparecerem neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 1º de março de 2005, às 10h00min. para audiência admonitória processual ou serem submetidos a interrogatórios e se defenderem das imputações que lhes é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 55, da Lei n.º 9.605/98.**

Sede do Juízo : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2005.

**Dr. HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Juiz Federal da 1ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2004.42.00.001775-7  
 Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Denunciado : Antônio Gonçalves da Silva

Citação de : ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, vulgo “MARANHÃO”, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santo Antônio dos Lopes - MA, nascido aos 10/06/1952, portador do R. G. n.º 539.337 – SSP/MT e do CPF n.º 524.976.072-48, filho de José Mestre da Silva e de Maria Gonçalves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.

**Finalidade : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 10 de março de 2005, às 10h00min. a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 55, da Lei n.º 9.605/98.**

Sede do Juízo : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2005.

**Dr. HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Juiz Federal da 1ª Vara**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2005**

##### **AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000010-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUs : BARAC DA SILVA BENTO, DIVA DA SILVA BRIGLIA E CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 advogadOS : DrS. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, oab/rr 212, ELEN EURIDICE, CARDOSO, OAB/RR nº 176, GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B, EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES, OAB/RR 95 E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho” ...** Cientificando a defesa dos acusados de que os autos do processo n.º 2003.42.00.002910-3 foi desmembrado no STJ para o ex-governador Neudo Ribeiro Campos, tendo sido reauutado neste Juízo sob o nº em epígrafe em relação aos acusados Barac da Silva Bento, Diva da Silva Briglia e Carlos Eduardo Levischi. Intimando a defesa dos acusados de que foram designados os dias **10.02.2005, às 09h00min.** para a inquirição das testemunhas do acusado Barac da Silva Bento e **15.02.2005, às 09h00min.** para a inquirição das testemunhas de defesa da acusada Diva da Silva Briglia. Cientificando ainda a defesa de que foi expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal para a inquirição da testemunha de defesa, Senador da República Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante. Intimando a defesa do acusado Carlos Eduardo Levischi para informar se tem testemunhas a serem ouvidas... “

#### **EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2005**

##### **AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002148-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ENGECENTER ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DF 19437 – ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSS  
**MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) indefiro a liminar. Dé-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000144-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : EDSON BARBOSA DE LIMA

**ADVOGADO :** RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL  
**IMPETRADO :** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) indefiro a liminar. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão oportunamente. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

## 2ª VARA FEDERAL

**Juiz Federal**  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2005

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2005.42.00.000066-8  
**CLASSE:** 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** BELMIRA CÁMACHO CHAVES  
**ADVOGADO:** DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
**RÉU:** UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a advogada da parte autora devidamente intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada.

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2002.42.00.000167-2  
**CLASSE:** 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
**REQTE:** OZIDORIO SILVEIRA DE ARAÚJO  
**ADV:** RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL  
**REQDO.:** JUSTIÇA FEDERAL

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão:** Nos termos do parecer do MPF (fls 49/50), defiro o pedido de restituição de fiança. Expeça-se alvará. Publique-se e retorno ao arquivo.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001780-1  
**CLASSE:** 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
**REQTE:** LAUREMIR TEIXEIRA GALVAO  
**ADV:** RR00190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
**REQDA.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão:** (...) Diante do exposto, com esquece no art 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará.

PROCESSO N°: 2004.42.00.002069-7  
**CLASSE:** 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/ OUTROS  
**REQTE:** LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO, ELIVALDO DE PINHO LIMA, PEDRO DE OLIVEIRA NETO  
**ADV:** RR000190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
**REQDA.:** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão:** (...) Assim, não vislumbrando qualquer nulidade configuradora de constrangimento ilegal, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão. Publique-se. Intimem-se.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000914-6  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ANTONIO MILTON MIRANDA  
**ADV.:** RR00077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Vista ao MPF. Publique-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.002107-5  
**CLASSE:** 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
**REQTE:** AUREA DEEKE CAMPOS  
**ADV:** RR00282 - VALTER MARIANO DE MOURA  
**REQDO:** UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Defiro a restituição das peças de fls 08 a 43, ficando certidão em seu lugar. Após, arquive-se.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001296-0  
**CLASSE:** 13107 – CRIME FUNCIONAL  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES  
**ADV.:** RR000077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Vista ao MPF. Publique-se.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000996-2  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** JOSÉ RIBEIRO CAMPOS  
**ADV.:** RR000144A – ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Recebo o recurso à fl 459. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se e intime-se.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001575-6  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** LUCAS NORBERTO FERNANDES DE QUEIROZ E ONEZIA CRUZ CAVALCANTE  
**ADV.:** RR000223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Digam os réus sobre o documento de fl 335. Se nada for requerido, será considerada encerrada a instrução processual e dada vista às partes para alegações finais. Publique-se.

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2002.42.00.001560-5  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO VIANA, JAIR DALL AGNOL, JEFERSON LINHARES, VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE  
**ADV.:** RR000264 - ALEXANDRE DANTAS, RS045629 – MARCELO BOABAID PEREIRA, RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

**Ato Ordinatório:** (...) Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição das Cartas Precatórias de fls. 1144/1148 para inquirição das testemunhas de defesa.

EXPEDIENTE DO DIA 31 de janeiro de 2005

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.001316-7  
**CLASSE :** 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
**EXQTE :** COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM  
**PROC. :** RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO  
**EXCDA :** TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/S  
**ADVOGADO :** OABRR 226 ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 10/32, no prazo de 05 (cinco) dias.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.001750-3  
**CLASSE :** 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR :** DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**EXECUTADO :** M R TERRAPLENAGAM E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO :** OAB/RR 157B FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
**O Exmº Sr. Juiz exarou o despacho:** Diga a exequente se aceita a nomeação do bem à penhora.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001132-7  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXECUTADO : BINSFELD E ASSUNÇÃO LTDA

**O Exmº Sr. Juiz exarou o despacho:** Defiro pedido formulado a fl. 37, arquivem-se provisoriamente.

#### AUTOS COM SENTENÇA

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002119-1  
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXEQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT.  
 RENOVÁVEIS  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXECDO(A) : OURO BRANCO AGROPECUÁRIA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo trasitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se se o caso. Custas pelo executado. Sem honorários.

PROCESSO : 2002.42.00.000226-0  
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR  
 RÉU : PEDRO SANTOS SILVA E OUTROS

**O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença:** ...Declaro extinta a punibilidade dos acusados **PEDRO SANTO SILVA E RAIMUNDO ALVES PEREIRA**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Simeão de Oliveira Peixoto e Rita de Cássia Coelho de Araújo**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e sete (27) dias de dezembro (12) de 1964, Profissão: Zootecnista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **da Jaqueira**, nº. 612, Bairro Caçari, nesta cidade, filho de Francisco das Chagas Peixoto e de Deolinda de Oliveira Peixoto . A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) trinta (30) dias de março (03) de 1961, Profissão: Funcionária Pública Federal, Estado Civil: solteira, residente na Rua da Jaqueira, 612, Bairro Caçari, nesta cidade, filha de Manoel Nabuco de Araújo Filho e de Arlete Coelho de Araújo.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 31 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Ricardo de Oliveira Santos e Mirian da Silva Pimentel**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Inês - Maranhão**, ao (s) vinte e quatro (24) dias de agosto (08) de 1979, Profissão: pedreiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Edmundo Lima**, nº. 1176, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de **José Frasão dos Santos e Rita Pereira de Oliveira** . A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) seis (06) dias de novembro (11) de 1985, Profissão: **do lar**, Estado Civil: solteira, residente na Rua

**Edmundo Lima, 1176, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Francileia da Silva Pimentel.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 31 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
 Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580****Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00****SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**